



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 052-2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº006-2017

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Adriano de Almeida Alvarenga, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

BALUARTE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.454.246/0001-48, estabelecida em Lagoa Santa – MG à AV Monteiro Lobato nº905, 98, ,Bairro Ovídio Guerra : Lagoa Santa MG CEP: 33.400-000- representada pelo seu sócio administrador **Marcos Antônio Miguel**, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua: Luiz Dr Aguinaldo Monteiro, 117, Bairro Castelo – Belo Horizonte – MG, CEP 31.330-145, portador da CI M-6.457.813 expedida pela SSP/MG e CPF 857.734.766-49 de ora em diante denominado CONTRATADA.

JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 006/2017, modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, EXPEDIENTE E AFINS**, destinados à manutenção de todos os setores desta Prefeitura, em conformidade com as características e especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 19.388,00 (Dezenove Mil trezentos e oitenta e oito reais) com os seguintes valores, a saber:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total	Marca
------	-----------	------	-------	------------	-------------	-------

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	LOTE 12					
34	Pistola para cola quente – 127 volts – tamanho grande	Unid	50	11,54	R\$ 577,00	CLASSE
35	Pistola para cola quente – 127 volts – tamanho pequeno	Unid	50	10,3200	R\$ 516,00	CLASSE
	TOTAL DO LOTE 12				1.093,00	
	LOTE 34 - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP ou ENQUADRADA					
109	Tinta dimensional glitter-3D c/6 unidades – cores variadas	CX	300	13,0200	R\$ 3.906,00	ACRILEX
	TOTAL DO LOTE 34				3.906,00	
	LOTE 52 - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP ou ENQUADRADA					
176	Pincel atômico 1100 Ponta de feltro; Tinta à base de álcool; Espessura da escrita: 2 mm, 4.5 mm e 8 mm;Recarregável Apresentar amostra do produto	Unid.	600	2,8167	R\$ 1.690,00	PILOT
	TOTAL DO LOTE 52				1.690,00	
	LOTE 53 - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP ou ENQUADRADA					
177	Prancheta Poliestireno com prendedor de papel - ofício	Unid	150	7,5833	R\$ 1.137,50	ASFORA
178	Protetor porta documento com aba ref. P7 70 X 105 com presilha jacaré.	Unid	5.000	0,4825	R\$ 2.412,50	ACP
	TOTAL DO LOTE 53				3.550,00	
	LOTE 57 - PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP ou ENQUADRADA					
184	Caneta esferográfica, escrita fina 0.7, corpo em plástico transparente sextavado, com orifício no meio protetor de		150	30,4966	4.574,49	BIC

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

Gravite
Dr. Luciana Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho com tampa aproximadamente de 15 cm, nas cores: Azul, preta e vermelha c/50. <u>Apresentar amostra do produto</u>					
185	Caneta esferográfica, escrita média 1.0, corpo em plástico transparente sextavado, com orifício no meio protetor de plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho com tampa aproximadamente de 15 cm, nas cores: Azul, preta e vermelha c/50. <u>Apresentar amostra do produto</u>	Cx.	150	30,4967	R\$ 4.574,51	BIC
	TOTAL DO LOTE 57				9.149,00	
	Total Geral				19.388,00	

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2017, podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido, no prazo de 30 dias após a entrega da mercadoria acompanhada da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000


Ciria Regina Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contas das seguintes Dotações Orçamentárias . 0201-041220002-2004-33903000
0202-041220003-2009-33903000
0202-041220003-2010-33903000
0202-061810012-2015-33903000
0202-061810012-2016-33903000
0202-061820012-2017-33903000
0203-041220003-2020-33903000
0203-041230004-2021-33903000
0203-041240005-2022-33903000
0203-041290004-2023-33903000
0204-123610041-1011-44905100
0204-121220040-2026-33903000
0204-123610041-2028-33903000
0204-123650042-1013-44905100
0204-123650042-2034-33903000
0204-123660045-2035-33903000
0205-101220029-2038-33903000
0206-103020029-1019-44905100
0206-103010029-2041-33903000
0206-103010030-2042-33903000
0206-103010031-2043-33903000
0206-103010035-2044-33903000
0206-103020029-2048-33903000
0206-103020029-2049-33903000
0206-103030034-2053-33903000
0206-103040029-2055-33903000
0206-103050033-2056-33903000
0207-133920058-2059-33903000
0207-133920059-2061-33903000
0207-133920059-2062-33903000
0209-133910059-2064-33903000
0209-133920058-2068-33903000
0209-133920058-2069-33903000
0209-133920058-2070-33903000
0209-136950061-2072-33903000
0210-278120063-1027-44905100
0210-278120063-1028-44905100
0210-278120063-2073-33903000
0210-278120064-2080-33903000
0211-136950061-2081-33903000
0212-136950061-2082-33903000
0213-236910056-2084-33903000
0214-154520015-1036-44905100
0214-454520015-1037-44905100

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

0214-154520019-1041-44905100
0214-175120021-1042-44905100
0214-041220003-2086-33903000
0214-044510003-2088-33903000
0214-047220015-2089-33903000
0214-154510016-2090-33903000
0214-154520015-2091-33903000
0214-154520015-2092-33903000
0214-154520015-2093-33903000
0214-154520016-2094-33903000
0214-154520019-2095-33903000
0214-175120021-2096-33903000
0214-175120021-2097-33903000
0214-267820017-2098-33903000
0214-267820017-2099-33903000
0215-206080058-1065-44905100
0215-185410025-2100-33903000
0215-185410025-2101-33903000
0215-185420025-2102-33903000
0215-201220003-2104-33903000
0215-206080022-2107-33903000
0215-206080023-2109-33903000
0215-206080058-2111-33903000
0216-082440052-2114-33903000
0217-082440052-1059-33903000
0217-082440052-2132-33903000
0217-082440052-2133-33903000
0217-082440052-2134-33903000
0217-082440052-2135-33903000
0219-082430053-2138-33903000
0219-082430053-2139-33903000
0220-164820055-1061-44905100
0220-164820055-2141-33903000, do orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os produtos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos MATERIAIS, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 -São obrigações do Contratante:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

6

Av. Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000


Gláucia
Cristina Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA ENTREGA

14.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da ordem de compra, sede da Prefeitura, situada na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, Rio Casca-MG.

14.2- A Prefeitura Municipal de RIO CASCA se reserva o direito de não adquirir os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifique irregularidades.

14.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7

Av. Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

[Handwritten signature]
Dir. Enilda Rodrigues de Assis Silva

QAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

